



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte

Expediente

Boletim de Serviço - Reitoria/IFRN

Nº 19/2026 - Publicação em 5/5/2026

Ed.

Edição Extra



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 57, DE 5 de maio de 2026

Regulamenta os procedimentos relativos à classificação de informações quanto ao grau de sigilo e à definição de restrição de acesso a informações e documentos, bem como institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 23421.000456.2026-61, de 27 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Seção I - Dos Procedimentos de Classificação da Informação e tratamento de informações com restrição

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos relativos à classificação de informações quanto ao grau de sigilo e à definição de restrição de acesso a informações, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Informação Classificada: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, mediante ato formal consubstanciado no Termo de Classificação da Informação (TCI), por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

II - Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve observar a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, nos termos do art. 31 da LAI;

III - Informação Restrita: gênero que abrange as informações classificadas, as informações pessoais e aquelas protegidas por sigilos legais específicos, tais como sigilo fiscal, bancário ou segredo de justiça;

IV - Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC): código alfanumérico obrigatório destinado ao controle, rastreabilidade e identificação dos documentos classificados;

V - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS): órgão colegiado responsável por assessorar as autoridades do IFRN na gestão das informações sigilosas ou restritas, atuando na classificação, reclassificação, desclassificação, reavaliação e destinação final de documentos, bem como no cumprimento da LAI, na elaboração de normas e relatórios correlatos e no apoio à transparência ativa e ao monitoramento do sigilo ou da restrição de acesso;

VI - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD): comissão responsável pela tabela de temporalidade e pela destinação documental no âmbito da gestão arquivística, não se confundindo com a CPADS.

Art. 3º A competência para a classificação da informação quanto ao grau de sigilo, no âmbito do IFRN, observa os seguintes níveis:

I - Grau Secreto (15 anos) e Ultrassecreto (25 anos): competência exclusiva do Reitor, vedada a delegação; e

II - Grau Reservado (5 anos): competência do Reitor, permitida a delegação aos Pró-Reitores e aos Diretores-Gerais de Campus, vedada a subdelegação.

Art. 4º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo constitui medida excepcional e temporária, devendo ser adotada somente quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, observados os princípios da necessidade, da proporcionalidade, da motivação e da publicidade mínima.

Art. 5º A classificação da informação deverá:

- I – ser formalizada por meio do Termo de Classificação da Informação (TCI);
- II – conter motivação expressa, com indicação do fundamento legal e dos riscos decorrentes da divulgação indevida;
- III – indicar o grau de sigilo atribuído, o prazo da classificação e o marco inicial de sua contagem;
- IV – identificar a autoridade classificadora responsável; e
- V – ser registrada e controlada em sistema ou repositório institucional próprio.

Art. 6º O Termo de Classificação da Informação (TCI) deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação da informação ou do documento classificado;
- II – o grau de sigilo atribuído;
- III – o prazo de duração da classificação;
- IV – a fundamentação legal e fática;
- V – a data da classificação;
- VI – a identificação e a assinatura da autoridade classificadora; e
- VII – o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC).

Art. 7º A classificação da informação será objeto de reavaliação periódica, de ofício ou mediante provocação, com vistas à manutenção, à alteração do grau, à redução do prazo ou à desclassificação.

§ 1º A desclassificação ocorrerá automaticamente com o decurso do prazo fixado, salvo nas hipóteses de prorrogação expressamente previstas em lei.

§ 2º A CPADS deverá assessorar a autoridade competente nos procedimentos de reavaliação e desclassificação.

Art. 8º A restrição de acesso a informações que não se enquadrem como informação classificada será aplicada nos casos de:

- I – informações pessoais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; e
- II – informações protegidas por sigilo legal específico, tais como sigilo fiscal, bancário ou segredo de justiça.

Art. 9º A definição de restrição de acesso:

- I – deverá ser formalizada por despacho ou ato administrativo devidamente fundamentado;
- II – deverá indicar o respectivo fundamento legal;
- III – não implicará atribuição de grau de sigilo;
- IV – vigorará pelo tempo estritamente necessário à proteção da informação; e
- V – estará sujeita à revisão periódica ou à cessação quando ausente o motivo que a ensejou.

Art. 10. As informações classificadas ou com restrição de acesso deverão:

- I – ser devidamente identificadas quanto ao grau de sigilo ou à natureza da restrição;
- II – ter acesso restrito a agentes públicos formalmente autorizados;
- III – observar normas específicas de guarda, custódia, reprodução e compartilhamento; e
- IV – ter o acesso e o manuseio registrados, quando aplicável.

Art. 11. O agente público que tiver acesso a informações classificadas ou restritas responde administrativa, civil e penalmente pelo uso indevido, pela divulgação não autorizada ou pela omissão no dever de proteção da informação.

Art. 12. Os procedimentos de classificação da informação quanto ao grau de sigilo e de definição de restrição de acesso deverão ser

apoiados por soluções tecnológicas de informação e comunicação, destinadas ao registro, controle, rastreabilidade, guarda e gestão do ciclo de vida das informações.

§ 1º As soluções tecnológicas de que trata o caput deverão permitir, no mínimo:

I – o registro dos atos de classificação, reclassificação, desclassificação e definição de restrição de acesso;

II – a identificação da autoridade responsável e da respectiva fundamentação legal;

III – o controle de prazos, reavaliações e desclassificação automática;

IV – o controle de acesso por perfil de usuário; e

V – a auditoria e o monitoramento dos acessos e dos tratamentos realizados.

§ 2º O uso de controles exclusivamente manuais ou informais será admitido apenas de forma excepcional e temporária, quando comprovada a indisponibilidade de meios tecnológicos adequados.

§ 3º As soluções tecnológicas adotadas deverão observar os requisitos de segurança da informação, de integridade, de confidencialidade e de disponibilidade, bem como a conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011, e a Lei nº 13.709, de 2018.

Seção II - Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS)

Art. 13. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), vinculada ao Gabinete da Reitoria, com a finalidade de assessorar as autoridades competentes quanto à classificação, à revisão e à reavaliação de documentos sigilosos.

§ 1º. A CPADS exercerá suas atribuições sem prejuízo das competências relativas à gestão arquivística, à temporalidade e à destinação documental, de responsabilidade da unidade de Arquivo Geral ou da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), observado o disposto na legislação do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

§ 2º. A CPADS terá caráter multidisciplinar e será composta por representantes das seguintes unidades:

I – Secretaria do Gabinete da Reitoria (coordenação);

II – Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI);

III – Gestor de Segurança da Informação;

IV – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

V – Escritório de Processos; e

VI – Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC).

§ 3º Poderão compor a CPADS servidores do IFRN, inclusive lotados nos campi ou em outros setores, bem como servidores de instituições parceiras, desde que formalmente vinculados por instrumento de cooperação técnica.

Art. 14. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo será formalizada mediante a expedição do Termo de Classificação da Informação (TCI), que conterá:

I – o assunto a que se refere a informação;

II – o fundamento legal da classificação, nos termos do Art. 23 da LAI;

III – o prazo do sigilo e o evento que define o seu termo final;

IV – a identificação da autoridade classificadora; e

V – o CIDIC, conforme padrão definido no Art. 15 desta Portaria.

Art. 15. O CIDIC será composto pelo Número Único de Protocolo (NUP) do documento, acrescido da indicação do grau de sigilo (R – Reservado, S – Secreto ou U – Ultrassegredo), da categoria do assunto conforme o Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico, da data de produção e da data de desclassificação, separados por pontos.

Parágrafo único. No caso de documentos classificados como ultrassegredos, deverá constar, ainda, a data de eventual prorrogação da classificação, conforme modelo adotado pelo Governo Federal e a ser disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 16. As informações pessoais, incluindo dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aquelas protegidas por sigilo legal específico, não se submetem à classificação em grau de sigilo nem à emissão de Termo de Classificação da Informação, devendo

ser tratadas como informações de acesso restrito.

§ 1º O acesso a essas informações será restrito a agentes públicos que tenham necessidade de conhecê-las para o desempenho de suas atribuições e à própria pessoa a que se referirem.

§ 2º Em caso de solicitação de acesso com fundamento na LAI, deverá ser aplicado o tarjamento das partes protegidas, assegurado o acesso às demais informações públicas constantes do documento.

Art. 17. Transcorrido o prazo da classificação ou ocorrido o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente de acesso público.

Art. 18. A Autoridade de Monitoramento da LAI publicará, anualmente, até 1º de junho, no sítio eletrônico do IFRN:

I – o rol de documentos classificados e desclassificados no período; ou

II – o rol negativo, quando inexistirem informações classificadas.

Art. 19. Os procedimentos de classificação, desclassificação e tratamento de informações com restrição de acesso deverão observar os fluxos de processo constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMRA-SE E REGISTRE-SE.**

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN
(Decreto Presidencial de 20/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024)

ANEXO ÚNICO

Fluxos de Processo para Classificação, Reavaliação e Desclassificação da Informação

Este Anexo estabelece os fluxos operacionais a serem observados pelas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) nos procedimentos de **classificação da informação quanto ao grau de sigilo**, bem como de **reavaliação e desclassificação**, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Portaria a que se vincula.

FLUXO 1 – Análise e Classificação da Informação

1. Identificação na origem (setor produtor)

1.1 O servidor responsável pela produção do documento avalia se o seu conteúdo se enquadra em alguma das hipóteses previstas no art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, cuja divulgação imediata possa representar risco à segurança da sociedade ou do Estado.

1.2 **Observação:** Na hipótese de o documento conter exclusivamente dados pessoais ou informações protegidas por sigilo legal específico, não se aplica este fluxo, devendo ser adotada apenas a marcação de **acesso restrito** no sistema institucional, nos termos do art. 16 da Portaria.

2. Solicitação de análise

2.1 Constatada a necessidade de avaliação quanto ao sigilo, o setor produtor encaminhará o documento à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), por meio de processo eletrônico com acesso restrito no sistema institucional.

2.2 O encaminhamento deverá ser acompanhado de **nota técnica fundamentada**, indicando:

- o risco associado à divulgação;
 - o enquadramento legal pretendido;
 - o prazo mínimo sugerido para o sigilo.
-

3. Análise técnica e parecer da CPADS

3.1 A CPADS analisará o conteúdo encaminhado, examinando, no mínimo:

- a adequação do fundamento legal;
- a necessidade e proporcionalidade da classificação;
- a distinção entre classificação de sigilo e mera restrição de acesso;
- o prazo mínimo necessário à proteção da informação.

3.2 Concluída a análise, a CPADS emitirá **parecer técnico de natureza opinativa**, recomendando:

- o grau de sigilo aplicável, quando couber; ou
 - o tratamento como informação de acesso restrito, quando não configurada hipótese de classificação.
-

4. Decisão da autoridade competente

4.1 O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, conforme o grau de sigilo, nos termos do art. 3º da Portaria.

4.2 A autoridade poderá:

- acolher o parecer da CPADS; ou
- divergir de forma expressamente motivada.

4.3 A decisão pela classificação da informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada mediante a assinatura do **Termo de Classificação da Informação (TCI)**.

5. Indexação, identificação e guarda

5.1 Após a classificação:

- será gerado o **Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC)**;
- o documento receberá identificação ostensiva do grau de sigilo.

5.2 O documento classificado deverá ser:

- armazenado em ambiente físico ou eletrônico seguro;
 - mantido sob controle de acesso restrito a usuários autorizados;
 - registrado em sistema institucional para fins de rastreabilidade.
-

6. Publicidade mínima e transparência

6.1 As informações relativas à classificação, sem exposição do conteúdo sigiloso, deverão ser registradas no **Rol de Informações Classificadas**, contendo, no mínimo:

- o código CIDIC;
 - o assunto de forma genérica;
 - o grau de sigilo;
 - o prazo de classificação.
-

FLUXO 2 – Reavaliação e Desclassificação da Informação

1. Monitoramento

1.1 A CPADS deverá acompanhar periodicamente os Termos de Classificação da Informação vigentes, de modo a subsidiar a reavaliação do sigilo atribuído.

2. Término do prazo

2.1 Expirado o prazo de classificação ou ocorrido o evento que defina o seu termo final, a desclassificação será automática, salvo nas hipóteses legais de prorrogação.

3. Desclassificação e disponibilização

3.1 O documento desclassificado deverá:

- receber identificação de **“DESCLASSIFICADO”**;
- ter seu nível de acesso alterado para público no sistema institucional.

3.2 Na hipótese de o documento conter dados pessoais ou outras informações ainda protegidas por sigilo legal, deverá ser aplicado o **tarjamento** das partes restritas, mantendo-se o acesso ao conteúdo público.

4. Atualização dos instrumentos de transparência

4.1 As informações relativas à desclassificação deverão ser incluídas no **Rol de Informações Desclassificadas**, mantido no sítio eletrônico do IFRN.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 05/05/2026 10:56:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1021406

Código de Autenticação: ecb5951f00





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 58, DE 5 de maio de 2026

Estabelece a distribuição das Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte para o semestre 2026.1.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 236 do Regimento Geral do IFRN, e tendo em vista o que consta no Processo nº [23421.000952.2026-15](#), de 20 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição das Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, para o semestre letivo 2026.1, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. A distribuição de que trata o caput observará, ainda, a relação de cursos elegíveis ao recebimento de FCC no semestre letivo 2026.1, constante no Anexo II desta Portaria Normativa.

Art. 2º A distribuição de que trata esta Portaria Normativa observa:

I - o quantitativo de funções definido pelo Conselho Superior, conforme a [Resolução nº 27/2026-CONSUP/IFRN](#), de 31 de março de 2026, retificada pela [Resolução nº 31/2026-CONSUP/IFRN](#), de 15 de abril de 2026.

II - os critérios de dimensionamento estabelecidos pelo Ministério da Educação;

III - o Plano de Oferta de Cursos e Vagas do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente; e

IV - consulta prévia ao Colégio de Dirigentes.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), periodicamente e sempre que necessário:

I – realizar a avaliação da oferta acadêmica institucional prevista para os períodos letivos subsequentes;

II – validar, em articulação com as Diretorias Acadêmicas dos campi, a relação de cursos elegíveis ao exercício de FCC; e

III – encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES) as informações acadêmicas necessárias à revisão da distribuição institucional de FCC.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES), com base nas informações encaminhadas pela PROEN:

I – analisar a compatibilidade entre a oferta acadêmica institucional e a distribuição de FCC vigente;

II – propor ajustes na distribuição institucional de FCC, quando necessário;

III – propor alterações nesta Portaria Normativa, quando houver necessidade de redistribuição institucional; e

IV – propor solicitação de novas FCC ao Ministério da Educação, observadas as janelas e orientações estabelecidas pela Secretaria de

Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

Art. 5º Os ajustes decorrentes da revisão prevista nos arts. 3º e 4º que impliquem criação, inativação, extinção ou alteração de estruturas organizacionais deverão observar os procedimentos institucionais relativos ao SIORG e ao SUAP.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria Normativa RE/IFRN nº 56](#), de 15 de abril de 2026, preservados os efeitos dos atos administrativos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 20/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024)

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO – SEMESTRE LETIVO 2026.1

Unidade Administrativa	Quantitativo de FCC
Reitoria	11
<i>Campus Apodi</i>	7
<i>Campus Avançado Jucurutu</i>	3
<i>Campus Avançado Natal-Zona Leste</i>	5
<i>Campus Caicó</i>	6
<i>Campus Canguaretama</i>	7
<i>Campus Ceará-Mirim</i>	5
<i>Campus Currais Novos</i>	6
<i>Campus Ipanguaçu</i>	7
<i>Campus João Câmara</i>	6
<i>Campus Lajes</i>	2
<i>Campus Macau</i>	5
<i>Campus Mossoró</i>	11
<i>Campus Natal-Central</i>	28
<i>Campus Natal-Centro Histórico</i>	9
<i>Campus Natal-Zona Norte</i>	7
<i>Campus Nova Cruz</i>	6
<i>Campus Parelhas</i>	2
<i>Campus Parnamirim</i>	5
<i>Campus Pau dos Ferros</i>	6
<i>Campus Santa Cruz</i>	6
<i>Campus São Gonçalo do Amarante</i>	6
<i>Campus São Paulo do Potengi</i>	4
Polo de Inovação Currais Novos	0
Total Geral	160

- **Anexo #1.** Anexo II - Lista de cursos elegíveis a FCC em 2026.1 (anexado em 01/05/2026 15:49:16)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR(A) - CD1 - RE**, em 05/05/2026 13:09:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1064508

Código de Autenticação: fe770e14b8



INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIAGNÓSTICO DE FCC - OFERTA 2026 E 2027

Novo 2027
Em extinção - Graduação
Em extinção - Médio

Campus	Nível	Forma	Curso	Diretoria Acadêmica
AP	Graduação	Primeira licenciatura	Química	DIAC
AP	Médio	Técnico integrado "regular"	Agropecuária	DIAC
AP	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
AP	Médio	Técnico integrado "regular"	Manutenção e Suporte em Informática	DIAC
AP	Médio	Técnico integrado "regular"	Química	DIAC
AP	Pós-Graduação	Doutorado acadêmico docente	Ensino (Renoen)	DIAC
AP	Médio	Técnico subsequente	Agropecuária	DIAC
CA	Graduação	Curso superior de tecnologia	Design de Moda	DIAC
CA	Graduação	Primeira licenciatura	Física	DIAC
CA	Médio	Técnico integrado "regular"	Eletrotécnica	DIAC
CA	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática para Internet	DIAC
CA	Médio	Técnico integrado "regular"	Têxtil	DIAC
CA	Médio	Técnico integrado "regular"	Vestuário	DIAC
CANG	Graduação	Primeira licenciatura	Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais	DIAC
CANG	Graduação	Curso superior de tecnologia	Gestão de Turismo	DIAC
CANG	Graduação	Curso superior de tecnologia	Sistemas para Internet	DIAC
CANG	Médio	Técnico integrado "regular"	Eletromecânica	DIAC
CANG	Médio	Técnico integrado "regular"	Eventos	DIAC
CANG	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
CANG	Médio	Técnico integrado "regular"	Mecânica	DIAC
CH	Graduação	Primeira licenciatura	Educação Física	DIAC

Campus	Nível	Forma	Curso	Diretoria Acadêmica
CH	Graduação	Curso superior de tecnologia	Produção Cultural	DIAC
CH	Médio	Técnico integrado "regular"	Design Gráfico	DIAC
CH	Médio	Técnico subsequente	Eventos	DIAC
CH	Médio	Técnico subsequente	Guia de Turismo	DIAC
CH	Médio	Técnico integrado "regular"	Lazer	DIAC
CH	Médio	Técnico integrado "regular"	Multimídia	DIAC
CH	Médio	Técnico subsequente	Produção de Áudio e Vídeo	DIAC
CH	Graduação	Curso superior de tecnologia	Gestão Desportiva e do Lazer	DIAC
CM	Graduação	Primeira licenciatura	Matemática	DIAC
CM	Médio	Técnico integrado "regular"	Equipamentos Biomédicos	DIAC
CM	Médio	Técnico subsequente	Manutenção e Suporte em Informática	DIAC
CM	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
CM	Médio	Técnico integrado "regular"	Programação de Jogos Digitais	DIAC
CN	Graduação	Curso superior de tecnologia	Alimentos	DIAC
CN	Graduação	Primeira licenciatura	Química	DIAC
CN	Graduação	Curso superior de tecnologia	Sistemas para Internet	DIAC
CN	Médio	Técnico integrado "regular"	Alimentos	DIAC
CN	Médio	Técnico integrado "regular"	Eletrônica	DIAC
CN	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
CNAT	Graduação	Curso superior de tecnologia	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	DIATINF
CNAT	Graduação	Engenharia	Civil	DIACON
CNAT	Graduação	Curso superior de tecnologia	Comércio Exterior	DIATINF
CNAT	Graduação	Engenharia	Energia	DIACIN
CNAT	Graduação	Primeira licenciatura	Física	DIAC
CNAT	Graduação	Primeira licenciatura	Geografia	DIAC
CNAT	Graduação	Curso superior de tecnologia	Gestão Ambiental	DIAREN
CNAT	Graduação	Curso superior de tecnologia	Gestão Pública	DIATINF

Campus	Nível	Forma	Curso	Diretoria Acadêmica
CNAT	Graduação	Primeira licenciatura	Letras Português/Espanhol	DIAC
CNAT	Graduação	Primeira licenciatura	Matemática	DIAC
CNAT	Graduação	Curso superior de tecnologia	Redes de Computadores	DIATINF
CNAT	Graduação	Engenharia	Sanitária e Ambiental	DIAREN
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Administração	DIATINF
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Controle Ambiental	DIAREN
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Edificações	DIACON
CNAT	Médio	Técnico subsequente	Estradas	DIACON
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Eletrotécnica	DIACIN
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Geologia	DIAREN
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática para Internet	DIATINF
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Manutenção e Suporte em Informática	DIATINF
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Mecânica	DIACIN
CNAT	Médio	Técnico integrado "regular"	Mineração	DIAREN
CNAT	Médio	Técnico subsequente	Petróleo e Gás	DIACIN
CNAT	Médio	Técnico subsequente	Segurança do Trabalho	DIAREN
CNAT	Pós-Graduação	Doutorado acadêmico docente	Educação Profissional (PPGEP)	DIAC
CNAT	Pós-Graduação	Mestrado profissional docente	Ensino de Física (MNPEF)	DIAC
CNAT	Pós-Graduação	Mestrado profissional tecnológico	Uso Sustentável de Recursos Naturais (PPGUSRN)	DIAREN
CNAT	Graduação	Primeira licenciatura	Letras Espanhol	DIAC
IP	Graduação	Curso superior de tecnologia	Agroecologia	DIAC
IP	Graduação	Primeira licenciatura	Informática	DIAC
IP	Graduação	Primeira licenciatura	Química	DIAC
IP	Médio	Técnico integrado EJA	Agroecologia	DIAC
IP	Médio	Técnico integrado "regular"	Agroecologia	DIAC
IP	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC

Campus	Nível	Forma	Curso	Diretoria Acadêmica
IP	Médio	Técnico integrado "regular"	Meio Ambiente	DIAC
JC	Graduação	Primeira licenciatura	FÍSICA	DIAC
JC	Médio	Técnico integrado "regular"	ADMINISTRAÇÃO	DIAC
JC	Médio	Técnico integrado EJA	COMÉRCIO	DIAC
JC	Médio	Técnico integrado "regular"	ELETROTÉCNICA	DIAC
JC	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
JC	Graduação	Curso superior de tecnologia	Energias Renováveis	DIAC
JUC	Médio	Técnico integrado "regular"	Administração	DIAC
JUC	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática para Internet	DIAC
JUC	Médio	Técnico integrado "regular"	Instrumento Musical	DIAC
LAJ	Médio	Técnico integrado "regular"	Administração	DIAC
LAJ	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
MC	Graduação	Primeira licenciatura	Biologia	DIAC
MC	Graduação	Curso superior de tecnologia	Processos Químicos	DIAC
MC	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
MC	Médio	Técnico integrado "regular"	Química	DIAC
MC	Médio	Técnico integrado "regular"	Recursos Pesqueiros	DIAC
MO	Médio	Técnico subsequente	Saneamento	DIAC
MO	Graduação	Curso superior de tecnologia	Gestão Ambiental	DIAC
MO	Graduação	Primeira licenciatura	Matemática	DIAC
MO	Médio	Técnico integrado "regular"	Edificações	DIAC
MO	Médio	Técnico integrado "regular"	Eletrotécnica	DIAC
MO	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
MO	Médio	Técnico integrado "regular"	Mecânica	DIAC
MO	Médio	Técnico integrado "regular"	Meio Ambiente	DIAC

Campus	Nível	Forma	Curso	Diretoria Acadêmica
MO	Médio	Técnico subsequente	Petróleo e Gás	DIAC
MO	Pós-Graduação	Mestrado profissional docente	Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT)	DIAC
MO	Pós-Graduação	Doutorado acadêmico docente	Ensino (PosEnsino)	DIAC
NC	Graduação	Curso superior de tecnologia	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	DIAC
NC	Médio	Técnico integrado "regular"	Administração	DIAC
NC	Médio	Técnico integrado EJA	Comércio	DIAC
NC	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
NC	Médio	Técnico integrado "regular"	Química	DIAC
NC	Graduação	Curso superior de tecnologia	Processos Químicos	DIAC
PAAS	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
PAAS	Médio	Técnico integrado "regular"	Mineração	DIAC
PAR	Graduação	Curso superior de tecnologia	Sistemas para Internet	DIAC
PAR	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
PAR	Médio	Técnico integrado "regular"	Mecatrônica	DIAC
PAR	Médio	Técnico subsequente	Redes de Computadores	DIAC
PAR	Graduação	Primeira licenciatura	Formação Pedagógica	DIAC
PF	Graduação	Curso superior de tecnologia	Agroindústria	DIAC
PF	Graduação	Curso superior de tecnologia	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	DIAC
PF	Graduação	Primeira licenciatura	Química	DIAC
PF	Médio	Técnico integrado "regular"	Alimentos	DIAC
PF	Médio	Técnico integrado "regular"	Apicultura	DIAC
PF	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
SC	Graduação	Primeira licenciatura	Física	DIAC
SC	Graduação	Primeira licenciatura	Matemática	DIAC
SC	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
SC	Médio	Técnico integrado "regular"	Manutenção e Suporte em Informática	DIAC

Campus	Nível	Forma	Curso	Diretoria Acadêmica
SC	Médio	Técnico integrado "regular"	Mecânica	DIAC
SC	Médio	Técnico integrado "regular"	Refrigeração e Climatização	DIAC
SGA	Graduação	Engenharia	Produção	DIAC
SGA	Graduação	Curso superior de tecnologia	Redes de Computadores	DIAC
SGA	Médio	Técnico integrado "regular"	Edificações	DIAC
SGA	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática	DIAC
SGA	Médio	Técnico integrado "regular"	Logística	DIAC
SGA	Graduação	Curso superior de tecnologia	Logística	DIAC
SPP	Graduação	Primeira licenciatura	Matemática	DIAC
SPP	Médio	Técnico integrado "regular"	Edificações	DIAC
SPP	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática para internet	DIAC
SPP	Médio	Técnico integrado "regular"	Meio ambiente	DIAC
ZL	Graduação	Curso superior de tecnologia	Sistemas para Internet	DIAC
ZL	Médio	Técnico integrado EJA	Secretaria Escolar	DIAC
ZL	Médio	Técnico subsequente	Administração	DIAC
ZL	Médio	Técnico subsequente	Secretaria Escolar	DIAC
ZL	Pós-Graduação	Mestrado profissional tecnológico	Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (ProfNIT)	DIAC
ZN	Graduação	Primeira licenciatura	Informática	DIAC
ZN	Graduação	Curso superior de tecnologia	Marketing	DIAC
ZN	Médio	Técnico integrado "regular"	Comércio	DIAC
ZN	Médio	Técnico integrado EJA	Comércio	DIAC
ZN	Médio	Técnico integrado "regular"	Eletrônica	DIAC
ZN	Médio	Técnico integrado "regular"	Informática para Internet	DIAC
ZN	Médio	Técnico subsequente	Manutenção e Suporte em Informática	DIAC

Documento Digitalizado Público

Anexo II - Lista de cursos elegíveis a FCC em 2026.1

Assunto: Anexo II - Lista de cursos elegíveis a FCC em 2026.1

Jose Arnobio

Assinado por: e

Raphael Fontes

Tipo do Documento: Planilha

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Raphael Siqueira Fontes, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - CD0002 - PRODES/RE**, em 01/05/2026 15:49:16.
- **Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR(A) - CD1 - RE**, em 05/05/2026 13:09:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/05/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2570677

Código de Autenticação: 0141e80798

